



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### DECRETO N.º 3.903, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a decretação da rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 142/2016”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Administrativo nº 142/2016 e pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que o Município de Buritama, através do Processo Licitatório nº 88/2016, Edital de Licitação nº 02/2016, Concorrência nº 02/2016, que teve como objeto a concessão de uso de bem público a pessoa física/jurídica de direito privado, referente as instalações/box (áreas) comerciais do Terminal Rodoviário “Valdomiro Figueira” do município de Buritama/SP, localizado na Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 1.398, bairro centro, identificadas no croqui do Edital de Concorrência Pública mencionado, como: Bar/Lanchonete com área interna de 20,21m<sup>2</sup>, Loja com área interna de 15,18m<sup>2</sup> e Guarda Volumes com área interna de 10,25m<sup>2</sup>, por um período de 24 meses, renovável por igual período, sagrou-se vencedora do certame o Senhor Geraldo Ferreira Marques, e celebrou o Contrato Administrativo nº 142, de 128 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** que no Contrato Administrativo 2142/2016, na Clausula Quinta, rege as condições de execução do objeto;

**CONSIDERANDO** os documentos anexados ao Ofício Especial datado de 14.08.2017, expedido pela Responsável pela Divisão Municipal de Licitações e Contratos, no qual solicita providencias administrativas e judiciais que fizerem necessárias, com relação ao Contrato nº 142/2016, considerando o seguinte:

- Ofício nº 13/2017 – DMCL Setor de Gestão de Contratos, expedido pelo servidor Mauricio Menegoto Nogueira, referente a Ciência e Notificação – Rescisão Contratual Unilateral, relatando que em 10.05.2017 através do Ofício nº 05/2017-DMCL, solicitou providencias quanto a rescisão contratual do Terminal Rodoviário de Passageiros “Valdomiro Figueira”, ao Sr. Geraldo Ferreira Marques, pedindo para considerar e incluir o seguinte:

“I – Deixou o concessionário de cumprir, logo de início, com a obrigação contida no Edital de Licitação nº 02/2016, item 6.1.1.1, fls. 61, que obriga a constituir empresa (pessoa jurídica), no prazo de até 30 dias, após a assinatura do Contrato (Anexo V), fls. 89, mesmo assinando a declaração de comprometimento, fls. 128;

II – Deixou de realizar os pagamentos dos valores propostos/ofertados em UFESP, quanto a concessão de uso, a concedente desde o início da vigência do contrato, primeiro pagamento desde 28.07.2016, com todos vencidos e vincendos em aberto ainda, conforme extrato anexo, clausula quinta, item 5.1.2., subitem 3.2, do contrato;

III – Deixou de realizar os serviços de limpeza permanente no espaço físico de circulação de passageiros e higienização dos sanitários e vestiários masculinos e femininos no mês de



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

fevereiro do ano de 2017, clausula quinta, item 5.1.2., subitem 3.1, do contrato;

IV – Deixou de cumprir o prazo mínimo de 90 dias consecutivos para a manifestação expressa de não interesse da concessionária quando da saída das instalações/box (áreas) quando protocolou o pedido de rescisão unilateral, já não mais se encontrava no local, clausula decima terceira, item 13.1, do contrato;

V – Deixou de cumprir com os termos das Leis Municipais nº 2.497 de 09.04.1997 e, 2.124 de 2.10.1992, bem como do Decreto Municipal nº 3.061 de 12.03.2014, mesmo cientificado, conscientizando-se da responsabilidade de efetivamente cumprir com as obrigações previstas nos referidos instrumentos legais”.

**CONSIDERANDO** que por fim no mesmo ofício, relata que diante das faltas graves cometidas, foi encaminhada Notificação Extrajudicial, datada de 24.07.2017 para apresentação de defesa previa do concessionário quanto aos apontamentos acima descritos, e ainda não obstante o recebimento da referida notificação, conforme AR juntado, o concessionário manteve-se inerte, não apresentando defesa no prazo hábil.

**CONSIDERANDO** finalmente que o Gestor de Contratos sugere a rescisão contratual punitiva, clausula decima primeira - da rescisão contratual e, itens, cumulada com as sanções para o caso de inadimplemento (penalidades) da clausula decima, item 10.1., alíneas “c”, “d” e “e” do contrato, na forma do item 10.1.1., ressalvadas outras condições que possam ser apuradas na reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos a concedente.

**CONSIDERANDO** que na documentação enviada também constou Parecer Juridico expedido pela Procuradora Cristiani Aparecida de Oliveira, opinando pela rescisão contratual unilateral do Contrato Administrativo nº 142/2016, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, sugerindo as penalidades previstas no artigo 109 incisos I alíneas “e” e “f” da mesma legislação.

**CONSIDERANDO** também o despacho elaborado pelo Procurador Geral do Município, onde manifestou sobre a coleta imediata de despacho do Sr Prefeito Municipal, bem como a expedição do competente decreto municipal tratando sobre referida rescisão.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Pelas razões administrativas externadas anteriormente, havendo violação no contrato e na legislação, nos termos dos **artigos 78, I da Lei nº 8.666/93**, fica **DECRETADO a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2016**, originário do **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2016, CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2016**, firmado entre o Município de Buritama e o Senhor **GERALDO FERREIRA MARQUES**.



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 2º** - Determino ao Departamento de Licitações e Contratos que proceda com a convocação dos demais participantes, de acordo com a ordem de classificação das propostas, e em caso de não haver interessados ou licitantes remanescentes, proceda com a abertura de novo processo licitatório.

**Art. 3º** - Em razão da decisão já proferida nos autos, fica aplicada a pena prevista no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8666/93, qual seja, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos ao Senhor **GERALDO FERREIRA MARQUES**, RG nº 22.183.733-4 e CPF (MF) nº 095.394.228-76.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópia ao Departamento de Licitações e Contratos para anotações, registros e publicações na forma da lei.

**Art. 5º** - Registre-se, Cumpra-se e Comunique-se.


Buritama/SP, 09 de outubro de 2017, 100 anos de Fundação e 69 anos de Emancipação Política.

  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Procurador Geral do Município

  
**MAURICIO MENEGOTO NOGUEIRA**  
Gestor de Contratos

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

  
**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria